



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Emitente: CONSELHO DIRECTIVO	Norma Regulamentar N.º 6/2005-R Data: 24-03-2005
Assunto: APÓLICE UNIFORME DO SEGURO DE COLHEITAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	

Considerando que, nos termos do Artº 26º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/84/M, de 17 de Março, cabe ao Instituto de Seguros de Portugal estabelecer as condições da apólice que regem o seguro de colheitas na Região Autónoma da Madeira;

Tendo em conta que, nos termos do Artº 27º do mesmo diploma, as condições contratuais deverão determinar, entre outros aspectos, o âmbito das coberturas de riscos e a compensação por quebras de produção resultantes da ocorrência de qualquer dos riscos previstos;

Considerando, ainda, que se impõe alterar a apólice uniforme, em vigor desde 1993, no sentido de, por um lado, contemplar as alterações legislativas entretanto introduzidas nesta matéria e, por outro, adoptar-se uma estrutura e redacção mais consentâneas com as actuais apólices uniformes, em geral, e com a apólice aplicável ao seguro de colheitas para Portugal Continental, em particular;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do nº 3 do Artº 4º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 289/2001, de 13 de Novembro, de acordo com os Artºs 26º e 27º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/84/M, de 17 de Março, e ouvidas a Associação Portuguesa de Seguradores e a comissão de gestão do Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, emite a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. São aprovadas as condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas, que se anexam à presente norma, as quais são de aplicação obrigatória pelas empresas de seguros que cubram esses riscos na Região Autónoma da Madeira.
2. São revogadas todas as disposições normativas que contrariem o disposto na presente norma, nomeadamente a Norma Regulamentar nº 33/93-R, de 17 de Novembro.

O CONSELHO DIRECTIVO